



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

EMENDA Nº 011/2022.

EMENTA: Altera a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterados os seguintes artigos, na Lei Orgânica Municipal dos Barreiros, de 04 de abril de 1990:

“Art. 206 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção desses benefícios, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 207 - O Servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado.

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido e desde que insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei.

Art. 208 - Os Entes Municipais, suas autarquias e fundações atenderão, em tudo, as regulamentações específicas estabelecidas em Lei, para o Regime Próprio de Previdência Social do Município.”

Câmara Municipal dos Barreiros, em 22 de junho de 2022.


José Henrique da Silva Costa
PRESIDENTE


Thomaz Dantas Buarque Pinheiro
VICE-PRESIDENTE


Ivalda Maria Pereira Farias
SECRETÁRIA